



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.806 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui o Novembro Azul no Município de São José do Vale do Rio Preto, destinado ao esclarecimento da sociedade sobre a necessidade de Prevenção do Câncer de Próstata e de Testículo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de São José do Vale do Rio Preto a campanha designada por “*Novembro Azul*”, destinada ao esclarecimento da população sobre a importância da prevenção do câncer de próstata e de testículos.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, compreende-se por “*Novembro Azul*”, a definição do mês de novembro como época principal para a realização de campanhas e outros eventos destinados ao esclarecimento da população sobre a necessidade de prevenir e diagnosticar o câncer de próstata e de testículos, sem prejuízo das campanhas que devem ser realizadas nas demais épocas do ano.

Art. 2º. O Poder Executivo, para os fins desta Lei, poderá realizar parcerias com entidades governamentais e não governamentais voltadas para a prevenção das doenças de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Para a caracterização da campanha o Poder Executivo e o Poder Legislativo adotarão as medidas necessárias para a sua ampla divulgação, ficando a cargo dos Chefes de cada Poder a adoção das ações necessárias, que poderão ser efetivadas de forma conjunta.

§ 1º. A caracterização da campanha “*Novembro Azul*”, utilizará, obrigatoriamente, a forma de uma gravata borboleta ou de um laço na cor azul, na forma constante do anexo I.

§ 2º. Os principais prédios públicos da municipalidade deverão ser iluminados com a cor azul, durante o mês de novembro.

§ 3º. As demais medidas de caracterização da campanha “*Novembro Azul*”, poderão ser formalizadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 4º. A campanha de trata o art. 1º desta Lei, deverá ser efetivada de forma plena a partir de novembro de 2014.

Art. 5º. As despesas decorrentes da elaboração e realização das atividades referentes ao “*Novembro Azul*” correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 11 de novembro de 2013.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Eliane Cruz Vieira
Secretária Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

**GRAVATA BORBOLETA DE CARACTERIZAÇÃO
DA CAMPANHA “NOVEMBRO AZUL”**



**LAÇO DE CARACTERIZAÇÃO
DA CAMPANHA “NOVEMBRO AZUL”**

